

Projeto de Lei nº , de 2019 (do Sr. Juscelino Filho)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para assegurar o auxílio financeiro da União para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei assegura o auxílio financeiro da União para os municípios e Distrito Federal para o funcionamento dos Conselhos Tutelares previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 134.....

§ 2º A título de auxílio financeiro para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, a União repassará anualmente aos municípios e ao Distrito Federal, em parcela única, o montante referente a alínea j, do inciso II, art. 16, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do regulamento.” (NR)

§ 3º O repasse do auxílio financeiro de que trata o § 2º será proporcional ao número de Conselhos Tutelares de cada ente federado.

Art. 3º O inciso II do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

II -

i) 42,69% (quarenta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, por meio de repasse da União.” (NR)

Art. 4º Até noventa dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo editará regulamento estabelecendo os prazos e procedimentos visando o repasse do auxílio financeiro previsto no Art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.069/1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, representa um marco no avanço da defesa dos direitos de um dos segmentos mais vulneráveis de nossa sociedade.

Uma das principais estruturas previstas no Estatuto visando a proteção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente é o Conselho Tutelar, cujas despesas de funcionamento ficam a cargo dos municípios e do Distrito Federal.

O Estatuto estabelece que em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar. Já a Resolução CONANDA nº 139/2011, recomenda a existência de 1 (um) Conselho Tutelar para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

De acordo com o Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares¹, elaborado em 2013 pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, existem no país 5.906 Conselhos Tutelares.

É notória a dificuldade financeira pela qual passa os municípios brasileiros. Esse cenário de crise financeira afeta a prestação dos serviços mais essenciais à população, inclusive o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Objetivo desta proposição é justamente prestar um auxílio financeiro aos municípios e ao Distrito Federal no funcionamento dos Conselhos Tutelares e, assim, garantir os avanços que esses órgãos conseguiram alcançar na proteção da infância e em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

De forma a buscar a adequação financeira e orçamentária exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, propõe-se também a

¹ Disponível em <file:///Z:/Or%20C3%A7amento/Comiss%C3%B5es/1.%20CFT/2019/Cadastro%20Nacional%20dos%20Conselhos%20Tutelares.pdf>

alteração da Lei nº 13.756/2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias, dentre outras providências, para destinar ao funcionamento dos Conselhos Tutelares a parcela de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

Considerando os dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal em 2017, o concurso de prognósticos numéricos arrecadou cerca de R\$ 12,9 bilhões. Considerando esse montante, cada Conselho Tutelar receberia naquele ano cerca de R\$ 24 mil/ano, ou seja, o equivalente a R\$ 2 mil/mês, considerando o número de Conselhos constantes no Cadastro já mencionado.

Por acreditar que esse auxílio financeiro seria fundamental para a garantia do funcionamento dos Conselhos Tutelares, notadamente para aqueles situados em municípios com recursos escassos, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Deputado **Juscelino Filho**
DEM/MA